Div. Prot. Unir
Fls. 30
Ass.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:** Homologo 17/01/03
Parecer: 345 / CGR	Ene Glória da Silveira Presidente
Processo: 00011/98	

Assunto: Revalidação de Diploma
Interessado: Danny Torres Garate
Relator (a): Viviane Gomes

I - Relatório:

O Sr. Danny Torres Garate no dia 23 de dezembro de 1998 entrou com pedido de evalidação de diploma para curso de contabilidade, estudo esse realizado no Instituto Superior Tecnológico Pedagógico Bilingüe de Yarina Cocha – Pucallpa – Peru. Em 31 de dezembro de 1998 o processo foi encaminhado à DIRCA que devolveu o processo para Reitoria em 06 de janeiro de 1999, instruindo a constar no processo os documentos exigidos pelo artigo 4º da Resolução nº 03/85 CFE, e comprovante de residência do interessado. A Reitoria encaminhou ao Protocolo Acadêmico para que o requerente tomasse as providências necessárias. Após providenciados os documentos o interessado entrou com requerimento em 09 de setembro de 1999, fazendo uso do seu direito conforme Resolução nº 292 CONSEPE, de 02 de junho de 1999. Após anexado a documentação exigida o processo foi encaminhado ao núcleo de Ciências Sociais para que o mesmo encaminhasse ao DCC (Departamento de Ciências Contábeis) para formação de comissão especial constituída de professores com qualificação compatível a área de conhecimento do título a ser revalidado (Diploma de Ciências Contábeis) conforme artigo 5º, Resolução nº 282/CONSEPE. A comissão recomendou à revalidação do diploma em questão, desde que o requerente cursasse as seguintes disciplinas oferecidas pelo curso de Ciências Contábeis desta Instituição: Português Instrumental; Legislação Ética Profissional e Análise das Demonstrações Contábeis. O requerente, seguindo orientação da banca, cursou as disciplinas acima mencionadas na UNIR - Campus de Vilhena, e apresentou o atestado de conclusão das disciplinas a fim de conseguir a revalidação de seu diploma.

II - Parecer:

Após analisar este processo, vendo que o requerente seguiu todos os trâmites legais cumprindo as exigências da comissão especial, sou de parecer favorável à revalidação do Diploma do Requerente.

Viviane Gomes
Relatora

II – Parecer da Câmara:

Na 43ª sessão do dia 01/07/2003, a Câmara Aprovou o Parecer da Relatora.

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente